

---

Súmulas



## SÚMULA N. 294

Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.

### Referência:

CC/1916, art. 115.

Lei n. 4.595/1964, arts. 4º, IX, e 9º.

Súmula n. 30/STJ.

Circular n. 2.957/1999 — Bacen.

Resolução n. 1.129/1986 — Bacen, item I.

### Precedentes:

AgRg no Ag n. 480.269/RS (Terceira Turma, 19.08.2003 — DJ de 15.09.2003).	REsp n. 258.682/RS (Quarta Turma, 02.09.2003 — DJ de 17.11.2003).
AgRg no REsp n. 390.196/SP (Terceira Turma, 21.10.2003 — DJ de 10.11.2003).	REsp n. 271.214/RS (Segunda Seção, 12.03.2003 — DJ de 04.08.2003).
AgRg no REsp n. 506.650/RS (Quarta Turma, 21.10.2003 — DJ de 03.11.2003).	REsp n. 374.356/RS (Segunda Seção, 12.03.2003 — DJ de 19.05.2003).
REsp n. 139.343/RS (Segunda Seção, 22.02.2001 — DJ 10.06.2002).	REsp n. 442.166/RS (Terceira Turma, 22.05.2003 — DJ de 25.08.2003).
REsp n. 242.392/RS (Terceira, Turma 07.08.2003 — DJ de 29.09.2003).	REsp n. 493.315/RS (Quarta Turma, 03.04.2003 — DJ de 08.09.2003).

Segunda Seção, em 12.05.2004.  
DJ de 08.09.2004, p. 129.

## SÚMULA N. 295

A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/1991, desde que pactuada.

### Referência:

Lei n. 8.177/1991, arts. 6º, I e II; 10 e 11.

Resolução n. 1.799/1991 — Bacen.

### Precedentes:

AgRg no Ag n. 365.211/MT (Terceira Turma, 21.06.2001 — DJ de 20.08.2001).

REsp n. 71.004/MG (Terceira Turma, 15.12.1995 — DJ de 26.02.1996).

REsp n. 87.615/RS (Terceira Turma, 06.08.1996 — DJ de 30.09.1996).

REsp n. 188.712/RS (Quarta Turma, 1º.12.1998 — DJ de 22.03.1999).

REsp n. 242.918/SP (Terceira Turma, 04.04.2000 — DJ de 19.06.2000).

REsp n. 271.214/RS (Segunda Seção, 12.03.2003 — DJ de 04.08.2003).

REsp n. 334.175/RS (Quarta Turma, 27.11.2001 — DJ de 18.03.2002).

REsp n. 369.069/RS (Terceira Turma, 25.11.2003 — DJ de 15.12.2003).

REsp n. 487.648/RS (Quarta Turma, 1º.04.2003 — DJ de 30.06.2003).

Segunda Seção, em 12.05.2004.

DJ de 08.09.2004, p. 129.

## SÚMULA N. 296

Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.

### **Referência:**

Circular n. 2.957/1999 — Bacen.

### **Precedentes:**

REsp n. 139.343/RS (Segunda Seção, 22.02.2001 — DJ de 10.06.2002).

REsp n. 402.483/RS (Segunda Seção, 26.03.2003 — DJ de 05.05.2003).

Segunda Seção, em 12.05.2004.

DJ de 08.09.2004, p. 129.

## SÚMULA N. 297

O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.

### **Referência:**

CDC, art. 3º, § 2º.

### **Precedentes:**

REsp n. 57.974/RS (Quarta Turma, 25.04.1995 — DJ de 29.05.1995).

REsp n. 106.888/PR (Segunda Seção, 28.03.2001 — DJ de 05.08.2002).

REsp n. 175.795/RS (Terceira Turma, 09.03.1999 — DJ de 10.05.1999).

REsp n. 298.369/RS (Terceira Turma, 26.06.2003 — DJ de 25.08.2003).

REsp n. 387.805/RS (Terceira Turma, 27.06.2002 — DJ de 09.09.2002).

Segunda Seção, em 12.05.2004.

DJ de 08.09.2004, p. 129.

## SÚMULA N. 298

O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas direito do devedor, nos termos da lei.

### Referência:

CF/88, art. 187.

Lei n. 9.138/1995, alterada pela Lei n. 9.848/1999 e pela Lei n. 9.866/1999.

### Precedentes:

AgRg no Ag n. 320.989/RS (Terceira Turma, 29.03.2001 — DJ de 28.05.2001).	REsp n. 194.324/MG (Terceira Turma, 23.11.1999 — DJ de 07.02.2000).
AgRg no Ag n. 476.337/RS (Terceira Turma, 25.02.2003 — DJ de 17.03.2003).	REsp n. 234.246/SP (Quarta Turma, 29.08.2000 — DJ de 13.11.2000).
REsp n. 147.586/GO (Quarta Turma, 03.09.1998 — DJ de 07.12.1998).	REsp n. 525.651/MG (Terceira Turma, 14.10.2003 — DJ de 10.11.2003).
REsp n. 166.592/MG (Quarta Turma, 07.05.1998 — DJ de 22.06.1998).	

Segunda Seção, em 18.10.2004.  
DJ de 22.11.2004, p. 425.

## SÚMULA N. 299

É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito.

### Referência:

CPC, art. 1.102a.

### Precedentes:

AgRg no REsp n. 399.915/SP (Terceira Turma, 27.06.2002 — DJ de 05.08.2002).	REsp n. 300.726/PB (Quarta Turma, 22.03.2001 — DJ de 25.06.2001).
REsp n. 274.257/DF (Terceira Turma, 28.08.2001 — DJ de 24.09.2001).	REsp n. 303.095/DF (Terceira Turma, 28.08.2001 — DJ de 12.11.2001).
REsp n. 285.223/MG (Quarta Turma, 26.06.2001 — DJ de 05.11.2001).	REsp n. 419.477/RS (Quarta Turma, 04.06.2002 — DJ de 02.09.2002).

Segunda Seção, em 18.10.2004.  
DJ de 22.11.2004, p. 425.

## SÚMULA N. 300

O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo extrajudicial.

### Referência:

CPC, art. 585, I e II.

### Precedentes:

AgRg no Ag n. 589.802/RJ (Terceira Turma. 14.09.2004 — DJ de 04.10.2004).	REsp n. 242.527/PR (Quarta Turma. 14.12.2000 — DJ de 12.03.2001).
AgRg no REsp n. 400.156/RS (Terceira Turma. 06.05.2002 — DJ de 10.06.2002).	REsp n. 293.668/PR (Terceira Turma. 20.04.2001 — DJ de 04.06.2001).
REsp n. 6.706/DF (Terceira Turma. 19.12.1990 — DJ de 25.02.1991).	REsp n. 324.109/RN (Terceira Turma. 03.12.2001 — DJ de 25.02.2002).
REsp n. 198.767/RJ (Quarta Turma. 02.12.1999 — DJ de 08.03.2000).	REsp n. 361.594/RS (Quarta Turma. 21.02.2002 — DJ de 17.06.2002).
REsp n. 216.042/RS (Quarta Turma. 04.11.1999 — DJ de 14.02.2000).	

Segunda Seção, em 18.10.2004.  
DJ de 22.11.2004, p. 425.

## SÚMULA N. 301

Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção **juris tantum** de paternidade.

### Referência:

CPC, arts. 332, 333, II, e 334, IV.

### Precedentes:

AgRg no Ag n. 498.398/MG (Terceira Turma, 16.09.2003 — DJ de 10.11.2003).	REsp n. 256.161/DF (Terceira Turma, 13.09.2001 — DJ de 18.02.2002).
REsp n. 55.958/RS (Quarta Turma, 06.04.1999 — DJ de 14.06.1999).	REsp n. 409.285/PR (Quarta Turma, 07.05.2002 — DJ 26.08.2002).
REsp n. 141.689/AM (Terceira Turma, 08.06.2000 — DJ de 07.08.2000).	REsp n. 460.302/PR (Terceira Turma, 28.10.2003 — DJ de 17.11.2003).
REsp n. 135.361/MG (Quarta Turma, 15.12.1998 — DJ de 15.03.1999).	

Segunda Seção, em 18.10.2004.

DJ de 22.11.2004, p. 425.

## SÚMULA N. 302

É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

### **Referência:**

CC/1916, art. 5º.

CDC, art. 51, IV.

### **Precedentes:**

EResp n. 242.550/SP (Segunda Seção, 14.08.2002 — DJ de 02.12.2002).

REsp n. 158.728/RJ (Terceira Turma, 16.03.1999 — DJ de 17.05.1999).

REsp n. 249.423/SP (Quarta Turma, 19.10.2000 — DJ de 05.03.2001).

REsp n. 251.024/SP (Segunda Seção, 27.09.2000 — DJ de 04.02.2002).

REsp n. 402.727/SP (Terceira Turma, 09.12.2003 — DJ 02.02.2004).

Segunda Seção, em 18.10.2004.

DJ de 22.11.2004, p. 425.

## SÚMULA N. 303

Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.

### Precedentes:

AgRg no REsp n. 576.219/SC (Primeira Turma, 27.04.2004 — DJ de 31.05.2004).	REsp n. 303.597/SP (Terceira Turma, 17.04.2001 — DJ de 25.06.2001).
EResp n. 490.605/SC (Corte Especial, 04.08.2004 — DJ de 20.09.2004).	REsp n. 334.786/PR (Quarta Turma, 21.05.2002 — DJ de 16.09.2002).
REsp n. 70.401/RS (Terceira Turma, 11.09.1995 — DJ de 09.10.1995).	REsp n. 439.573/SC (Primeira Turma, 04.09.2003 — DJ de 29.09.2003).
REsp n. 165.332/SP (Terceira Turma, 06.06.2000 — DJ de 21.08.2000).	REsp n. 472.375/RS (Quarta Turma, 18.03.2003 — DJ de 22.04.2003).
REsp n. 264.930/PR (Quarta Turma, 13.09.2000 — DJ de 16.10.2000).	REsp n. 525.473/ES (Primeira Turma, 05.08.2003 — DJ de 13.10.2003).

Corte Especial, em 03.11.2004.  
DJ de 22.11.2004, p. 411.

## SÚMULA N. 304

É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial.

### **Precedentes:**

HC n. 8.819/AL (Terceira Turma, 15.06.1999 — DJ de 13.09.1999).

HC n. 13.728/SP (Quarta Turma, 17.08.2000 — DJ de 09.10.2000).

HC n. 15.386/SP (Quarta Turma, 07.06.2001 — DJ de 08.10.2001).

HC n. 28.152/MS (Terceira Turma, 24.06.2003 — DJ de 12.08.2003).

RHC n. 7.588/GO (Quinta Turma, 04.08.1998 — DJ de 08.09.1998).

RHC n. 14.107/PR (Terceira Turma, 06.05.2003 — DJ de 02.06.2003).

Corte Especial, em 03.11.2004.

DJ de 22.11.2004, p. 411.

## SÚMULA N. 305

É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a arrecadação do bem pelo síndico.

### **Precedentes:**

HC n. 10.040/PR (Quarta Turma, 14.09.1999 — DJ de 29.11.1999).

HC n. 18.293/SP (Primeira Turma, 04.10.2001 — DJ de 19.11.2001).

REsp n. 208.999/SP (Primeira Turma, 02.05.2002 — DJ de 12.08.2002).

REsp n. 241.896/SP (Primeira Turma, 23.03.2000 — DJ de 02.05.2000).

RHC n. 172/SP (Quinta Turma, 30.08.1989 — DJ de 02.10.1989).

RHC n. 6.547/SP (Quinta Turma, 1º.07.1997 — DJ de 22.09.1997).

RHC n. 6.822/SP (Sexta Turma, 16.12.1997 — DJ de 27.04.1998).

Corte Especial, em 03.11.2004.  
DJ de 22.11.2004, p. 411.

## SÚMULA N. 306

Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte.

### Referência:

CPC, art. 21.

Lei n. 8.906/1994, art. 23.

### Precedentes:

EDcl no REsp n. 139.343/RS (Segunda Seção, 11.06.2003 — DJ de 07.06.2004).	REsp n. 188.648/RS (Terceira Turma, 28.05.2002 — DJ de 24.06.2002).
REsp n. 149.147/RS (Quarta Turma, 25.03.1998 — DJ de 29.06.1998).	REsp n. 234.676/RS (Quarta Turma, 15.02.2000 — DJ de 10.04.2000).
REsp n. 155.135-MG (Segunda Seção, 13.06.2001 — DJ de 08.10.2001).	REsp n. 263.734/PR (Quarta Turma, 21.06.2001 — DJ de 1º.10.2001).
REsp n. 164.249/RS (Quarta Turma, 16.04.1998 — DJ de 08.06.1998).	REsp n. 290.141/RS (Corte Especial, 21.11.2001 — DJ de 31.03.2003).

Corte Especial, em 03.11.2004.  
DJ de 22.11.2004, p. 411.

## SÚMULA N. 307

A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito.

### Referência:

Lei n. 4.728/1965, art. 75, § 3ª.

### Precedentes:

AgRg no REsp n. 330.831/RS (Terceira Turma, 21.05.2002 — DJ de 05.08.2002).

REsp n. 10.021/SP (Quarta Turma, 30.03.1993 — DJ de 03.05.1993).

REsp n. 12.100/SP (Terceira Turma, 30.06.1992 — DJ de 28.09.1992).

REsp n. 32.959/SP (Segunda Seção, 13.08.1997 — DJ de 20.10.1997).

REsp n. 55.025/RS (Quarta Turma, 19.03.2002 — DJ de 03.06.2002).

REsp n. 56.133/RS (Terceira Turma, 09.05.1995 — DJ de 21.08.1995).

REsp n. 109.396/RS (Quarta Turma, 20.05.2003 — DJ de 04.08.2003).

REsp n. 227.708/SC (Quarta Turma, 21.03.2000 — DJ de 12.06.2000).

REsp n. 316.918/RS (Segunda Seção, 28.11.2001 — DJ de 09.12.2003).

REsp n. 324.482/RS (Quarta Turma, 06.12.2001 — DJ de 08.04.2002).

REsp n. 439.814/RS (Quarta Turma, 18.11.2004 — DJ de 13.12.2004).

REsp n. 469.390/RS (Quarta Turma, 18.09.2003 — DJ de 03.11.2003).

REsp n. 659.201/RS (Quarta Turma, 05.10.2004 — DJ de 25.10.2004).

Segunda Seção, em 06.12.2004.  
DJ de 15.12.2004, p. 193